

LEI Nº 801/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO "SUPERAVIT" FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o "superavit" financeiro verificado no exercício de 2001 no Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, como recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares no exercício do presente exercício, na forma estabelecida no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Registrada e Publicada no Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

LEI Nº 802/02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 123/2002 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar as obrigações assumidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, objeto do Convênio Nº 123/2002, firmado em 03 de Junho de 2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS.

ARTIGO 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS, no valor de 126.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.

ARTIGO 3º. O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 de Lei Federal Nº 4.320/64.

ARTIGO 4º. Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Registrada e Publicada no Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

LEI Nº 803/02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2002.
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 771/02, DE 21 DE MAIO DE 2002 (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 001/02 - GMP

PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - GLÓRIA DE DOURADOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO, na uso de suas atribuições, divulga e estabelece as normas específicas para abertura de inscrições e realização do Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas da Municipalidade de GLÓRIA DE DOURADOS, em conformidade com o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, e as normas contidas neste Edital, destinadas a atender as necessidades da comissão, Programa de Educação do Trabalho Infantil e Agente Jovem.

1 - REQUISITOS

- 1.1 - São requisitos para provimento no cargo:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ter, no mínimo, 18 anos completos;
 - c) estar quite em suas obrigações tributárias, orçárias e eleitorais;
 - d) estar quite com as obrigações militares;
 - e) estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo;
 - f) possuir como escolaridade o 2º e 3º Grau completo no cargo que exigir, contidas no anexo I;
 - g) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas.
- 1.2 - Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes no subitem 1.1 serão exigidos no ato do provimento no cargo.

2 - DAS VAGAS

2.1 - Serão oferecidas 03 (três) vagas para Professor, 01 (uma) vaga para Professor de Educação Física e 01 (uma) vaga para psicólogo para o cargo da Promoção Social, conforme o anexo I do presente Edital.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - As inscrições estarão abertas no período de 07 à 14 de novembro de 2002, no horário de 13:00 às 17:00 horas, na Promoção Social (DBFAP) e Gerência de Educação (Prefeitura).

3.3 - As inscrições serão realizadas independentemente nos seguintes procedimentos:

3.3.1 - O candidato deverá dirigir-se à Gerência da Promoção Social, a fim de preencher a Ficha de Inscrição com os seus dados cadastrais, de acordo com as normas contidas no presente Edital, em letra de forma. A tinta, não podendo deixar qualquer campo sem preenchimento, sendo de responsabilidade do candidato o correto e imediato preenchimento da Ficha de Inscrição.

3.4 - O candidato deverá levar uma cópia (ficha e anexo separados) do documento de identidade, que será colada na Ficha de Inscrição. Somente serão aceitas os seguintes documentos de identidade: Cadul Oficial de Identidade (RG), Carteira Reservista, Título Eleitoral.

3.4.1 - A Gerência Municipal de Promoção Social reserva-se o direito de excluir de processo seletivo aquele candidato que preencher a Ficha de inscrição com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

3.5 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional ou extemporâneas.

3.6 - Será permitida a inscrição por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

3.6.1 - Deverá ser apresentado 1 (uma) procuração para cada candidato, a qual ficará retida.

3.7 - Será cobrada o valor de R\$ 10,00 (dez reais) como taxa de inscrição por candidato, para custear as despesas deste Processo Seletivo. Não haverá devolução de taxa de inscrição seja que título for.

3.8 - A relação dos candidatos inscritos para o Processo seletivo será publicada no Jornal Diário MS.

4 - DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 - A confirmação das inscrições, local e horário da prova escrita dar-se-á através de Edital publicado no Jornal Diário MS, no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.

4.2 - O candidato poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data subsequente ao da publicação das inscrições, em face da omissão da seu nome ou do indeferimento da inscrição, no horário das 13:00 às 17:00 horas, apresentando sua argumentação por escrito na Gerência Municipal de Promoção Social.

4.3 - Os eventuais erros cadastrais (nome, identidade, nascimento e endereço) deverão ser corrigidos, no dia e local da realização da prova escrita, exceto quanto a omissão do nome que deverá ser objeto de recurso.

4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

4.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo seletivo nas publicações do Jornal Diário MS tomando conhecimento da sua e intenção para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

4.6 - A comissão decidirá a respeito do recurso no prazo de três dias úteis, contando a partir da término do prazo para recorrer, sendo a decisão irrecorrível.

5 - DA PROVA

5.1 - O concurso consistirá de prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o conteúdo programático definido no anexo II deste Edital.

5.2 - A Prova Escrita será realizada no dia 30 de novembro de 2002, das 8:00 às 10:30 horas, na Escola Municipal 2 de Maio.

5.3 - A Prova Escrita terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos compreendendo as seguintes matérias: língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos da função cujos conteúdos programáticos são os constantes do Anexo II deste Edital.

Para as funções de Professores e Capacitador, 40 QUESTÕES + REDAÇÃO

MATÉRIAS	PONTOS	Nº DE QUESTÕES
Português	40	20
Conhecimentos Gerais e Específicos da Função	40	20
Redação	20	-

5.4 - Para ser considerado aprovado na Prova Escrita, o candidato deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do aproveitamento no conjunto geral das provas e de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das matérias.

5.5 - O resultado será representado pela soma de pontos obtidos no conjunto das matérias que constituem a prova escrita.

5.6 - Em caso de empate na nota final, o desempate dar-se-á pela ordem de prioridade: a) o de maior pontuação na prova escrita de Conhecimentos Específicos, b) o de menor idade.

5.7 - O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade previsto no subitem 3.4 deste Edital, com carteira esmerilhada azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

5.8 - O portão será aberto para entrada dos candidatos às (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

5.9 - Não será admitida, na sala de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

5.10 - Não haverá Segunda chamada para a prova ou nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

5.11 - Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta nem uso de máquina calculadora, telefone celular e outros equipamentos de comunicação.

5.12 - Será eliminado do Processo seletivo o candidato que for surpreendido durante a realização da prova, em comunicação com a(s) candidato(s), bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos - apresentar no local de prova sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 801/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO
“SUPERAVIT” FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o “superávit” financeiro verificado no exercício de 2001 no Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, como recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares ou Especiais no corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 43 da Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 068/2.002.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 062/2.002.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 062/2.002, “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO “SUPERÁVIT” FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR,” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o “superávit” financeiro verificado no exercício de 2001 no Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, como recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares ou Especiais no corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 43 da Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 24 DE OUTUBRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 068/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Outubro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 431/ 2.002.

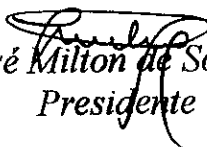
Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafos de Lei n.º 068/02, 069/02, 070/02 e 071/02**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.


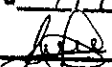
Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA

RM


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
N.º <u>1260/02</u>
Data <u>24/10/02</u>




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 062/02 DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO
“SUPERÁVIT” FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o “superávit” financeiro verificado no exercício de 2001 no Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, como recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares ou Especiais no corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 43 da Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2002

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTÓCOLO GERAL

N.º 314 / 10 / 2002

18 / 10 / 02

ms
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº-062/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pretende o Poder Executivo Municipal fazer uso do “superávit” financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS do exercício anterior, como recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares ou Especiais no corrente exercício, conforme preconizado no artigo 43 da Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

Isto posto, rogamos à Vossas Excelências, a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Outubro de 2.002.

OF. N° 1512/02

Senhor Presidente

Assunto: **Projeto de Lei N°-062/02**

Anexo, estamos encaminhando à deliberação dessa augusta edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei n°-062/02 que “Dispõe sobre autorização para utilização do “Superávit” Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, do exercício anterior.

Nêste ensejo, fazemos uso da oportunidade, para renovar à todos, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arzento dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CA nara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 314 / 2002

18 / 10 / 02

mg
Visto